



PL 3.723/2019

EMENDA MODIFICATIVA

Nº 47

Altere-se a redação do art. 5º da Lei 10.826 de 2003, constante do art. 1º do PL 3723/19, incluindo-se alteração no §2º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.

5º

§ 2º Os requisitos de que tratam os incisos I, II e III do art. 4º deverão ser comprovados periodicamente, a cada 5 (cinco) anos, na conformidade do estabelecido no regulamento desta Lei, para a renovação do Certificado de Registro de Arma de Fogo.

(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Entre os requisitos para a emissão de registro de armas de fogo, estão a (i) comprovação de idoneidade, com a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais; (ii) a apresentação de documento comprobatório de ocupação lícita e de residência certa; e (iii) comprovação de capacidade técnica e de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo. São requisitos importantes para se demonstrar concretamente as habilidades e condições mínimas indispensáveis a aquele que deseja ser o legítimo proprietário de um instrumento tão perigoso quanto uma arma. Ora, todos estes requisitos correspondem a situações dinâmicas, que se alteram no tempo e, por isso, a comprovação periódica é fundamental para demonstrar que estes requisitos permanecem válidos para aquele que o Estado autorizou a posse legítima de um instrumento letal. O Decreto nº 9.845/2019, atualmente em vigor, determina que estes requisitos sejam confirmados a cada 10 anos, período de tempo muito superior ao desejável para se fazer cumprir o espírito da lei. Por isso, importante consignar desde logo no ordenamento jurídico, por lei ordinária, que a cada 5 anos tais requisitos devem ser comprovados. Dez anos é período



* C B 1 9 1 3 0 5 6 8 0 3 7 2 *



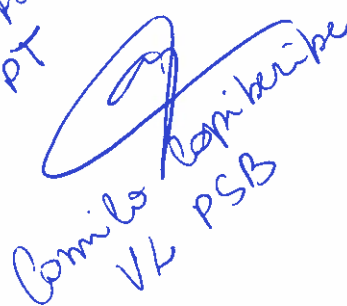
CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO ALESSANDRO MOLON – PSB/RJ

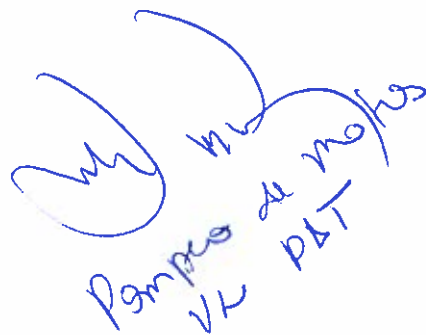
demasiadamente elevado em que condições como antecedentes criminais, comprovante de ocupação lícita e - especialmente - a capacidade técnica e aptidão psicológica necessárias ao correto manuseio de armas de fogo podem se modificar. O proprietário de arma pode cometer um crime durante este período, perdendo assim sua idoneidade. Pode ter algum comprometimento motor ou visual, ou ainda sofrer uma deterioração de suas condições psicológicas. É fundamental, portanto, que o proprietário de arma demonstre, num lapso temporal razoável, que subsistem as condições que autorizou ele a registrar arma como de sua propriedade. Para fins de comparação, a Carteira Nacional de Habilitação (CNH), também tem validade de 5 anos, período ao fim do qual os requisitos que autorizam o cidadão a conduzir veículo automotor devem ser reavaliados pelo Estado.

Sala das Sessões, de julho de 2019.


Deputado Alessandro Molon
PSB/RJ


Alexandre Padilha
VK PT


Camilo Capiberibe
VK PSB


Pamparo de Moraes
VK PDT

